




Valide aqui este documento



**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS/GO**  
**Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador**  
 Avenida Minas Gerais, Qd-B, Lt.17, Salas: 5,7,9,11,13-A, Galeria Deck Jundiáí  
 Site: [www.2rianapolis.com.br](http://www.2rianapolis.com.br) - Email: [registro@2rianapolis.com.br](mailto:registro@2rianapolis.com.br)  
 Fone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0012994-78

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS  Oficial: <i>Bel. Ronaldo Jayme</i> OFICIAL: <i>Ângelo Barbosa Lovis</i>	<b>LIVRO 2 - BP</b>  <b>REGISTRO GERAL</b> FLS. 094 <b>MATRÍCULA N.º</b> 12.994 <b>DATA</b> 26 / 01 / 81.
	IMÓVEL: LOJA COMERCIAL DE Nº 29 NA VILA FORMOSA NESTA CIDADE.  PROPRIETÁRIO: JK IMOVEIS S/A., com sede nesta cidade à Rua Barão = do Rio Branco, 987, CGC nº 01017698/0001-10, representada por seu diretor-presidente, Amauri Cunha.  REG. ANTERIOR: 10.572 livro 2-BD deste cartório.  CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Loja nº 29 do Conjunto Comercial da Vila Formosa, nesta cidade, situada entre a Av. Anderson Clayton e as Ruas Frei João Batista Vogel, 9-A e 22, com área útil de = 38,366m <sup>2</sup> , área comum de 1,392m <sup>2</sup> , área total de 39,758m <sup>2</sup> e a respectiva fração ideal de 1,7371% do terreno constituído pelos lotes de 1 à 26 da quadra 17-A, do Bairro JK-Setor Oeste, nesta cidade.  R-1-12.994 - Por Contrato Particular de Compra e Venda, com Financiamento, Pacto Adjetivo de Primeira Hipoteca, Cessão de Crédito e Subrogação de Direitos, com força de escritura pública, na forma do art. 61 da Lei 4.380, datado de 24-12-80, = JK Imóveis S/A., já qualificada, por Cr\$544.091,18(quinhetos e quarenta e quatro mil, noventa e um cruzeiros e dezoito centavos vendeu à NEIRON DE SOUZA E SILVA, médico, CPF nº 026.906.401-04 e s/mr. Maria Evangelina Pacheco de Souza e Silva, adm.hospitalar, CPF 251.941.001-91, residentes e domiciliados nesta cidade, a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Registro = feito em 26 de janeiro de 1981.  R-2-12.994 - Por força do mesmo contrato objeto do registro nº 1 acima, Neiron de Souza e Silva e s/mr. Maria Evangelina Pacheco de Souza e Silva, já qualificados, deram em primeira e especial hipoteca à JK IMOVEIS S/A., já qualificada, a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor do crédito: Cr\$380.863,83, equivalente a 573,97045 UPC. Juros: 10,0% ao ano. Prazo: 120 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 25-01-81, no valor de Cr\$6.710,81. As demais cláusulas sob que foi celebrado o contrato constam do mesmo, ficando uma via arquivada = neste cartório. Registro feito em 26 de janeiro de 1981.  AV-3-12.994 - Nos termos da cláusula 23 do instrumento acima descrito, JK Imóveis S/A., já qualificada, transfere ao BMG-CREDITO IMOBILIARIO S/A., com sede em Belo Horizonte-MG., CGC nº 17.387.002/0001-88, representada por Pedro Moi Neto e Cláudio Antônio Vivas, os direitos creditórios constantes do registro acima. Dou fé. Averbação feita em 26 de janeiro de 1981.  R-4-12.994 - Nos termos da Carta de Adjudicação datada de 15-02-85, expedida pelo Cartório do 2º Ofício Cível desta cidade, extraída dos autos da Carta Precatória de Praça e Arrematação, expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Belo Horizonte, da Ação de Execução Hipotecária requerida por BMG - Crédito

MOD. ADOPTADO PELA LEI Nº 6.015 DE 31-12-73 E LEI Nº 6.216 DE 30-08-75

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/F4BKB-KEPKT-FMKSY-SF7VS>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
 Serviço de Atendimento  
 Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/F4BKB-KEPKT-FMKSY-SF7VS>

Imobiliário S/A., contra Neiron de Souza e Silva e s/mr. Maria = Evangelina Pacheco de Souza e Silva, já qualificados; julgada por sentença em 13-02-85 pelo Dr. Walter Silva Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca; fica o imóvel objeto da presente matrícula, integralmente adjudicado em favor de BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., com sede em Belo Horizonte-MG., na Rua do Espírito Santo 250, CGC/MF nº 17.387.002/0001-88, no valor de R\$4.249.577,75 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos). Registro = feito em 04 de julho de 1985. *Oronclaus Ramos*

=====  
**AV-5-12.994** - Em virtude da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28-02-85, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-sób nº 679,626, em 26-04-85, BMG - Crédito Imobiliário S/A passa a girar sob a denominação de ECONÔMICO CENTRO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Anápolis, 29 de junho de 1990. *Oronclaus Ramos*

=====  
**AV-6-12.994** - Em virtude da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21-11-87 registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - Juceb sob nº 156,56 em 12-05-88, Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário passa a girar sob a denominação de ECONÔMICO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE. Anápolis, 29 de junho de 1990. *Oronclaus Ramos*

=====  
**R-7-12.994** - Por Contrato de Compra e Venda de Imóvel Não Residencial com Pacto Adjetivo de Hipoteca, de 12-01-90, com força de escritura pública, na forma do art. 26 do Dec. Lei 70/66, Econômico S/A - Crédito Imobiliário - Casaforte, com sede em Salvador-BA, na Praça da Inglaterra nº 2 - 1º andar, com filial em Belo Horizonte-MG., na Rua Espírito Santo 474 - CGC.15.177.405/0001-77, neste ato representada por Ubaldino Gonzaga Neto e José Adair Ramos Figueiredo; pelo preço de NCZ\$53.683,00 (cincoenta e três mil, seiscentos e oitenta e três cruzados novos), vendeu a JOSÉ HENRIQUE PEIXOTO, industrial, CPF.426.917.531-15, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Goiânia-GO., a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Registro feito em 29 de junho de 1990. *Oronclaus Ramos*

=====  
**R-8-12.994** - Pelo mesmo Instrumento objeto do registro nº 7 supra, José Henrique Peixoto, já qualificado, dá em primeira e especial hipoteca ao ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE, já qualificada, a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da dívida: NCZ\$48.283,00. Número fixo de prestações: 180. Valor inicial da prestação: NCZ\$518,85. Juros taxas nominal e efetiva: 10,0/10,472. Vencimento da 1ª prestação: 12-02-90. Sistema de Amortização: PRICE. As demais cláusulas sob que foi celebrada a hipoteca constam no Contrato, do qual uma via fica arquivada neste Cartório. Registro feito em 29 de junho de 1990. *Oronclaus Ramos*

=====  
**AV-9-12.994** - O valor da dívida objeto do registro nº 8 supra, é representada pela Cédula Hipotecária Integral, datada de 12-01-90, nº 15.477 - série AD, emitida nos termos do Dec. Lei 70/66 e RD 21/75 do BNH, representativa de hipoteca de 1º grau Anápolis, 29 de junho de 1990. *Oronclaus Ramos*

=====  
**R-10-12.994** - Nos termos da Carta de Adjudicação datada de 09-05-1997, assinada pelo Dr. Eudécio Machado Fagundes,

Ver R-10

Ver R-10



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/F4BKB-KEPKT-FMKSY-SF7VS>



**República Federativa do Brasil**

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS  
2.ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COMARCA DE ANAPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

LIVRO 2 - BP

REGISTRO GERAL

FLS. 094-A

MATRÍCULA N.º 12.994

DATA 26 / 06 / 1997

Oficial: *Bel. Ronaldo Jayme*

OFICIAL:

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, passada nos autos nº 18.217/94, da Ação de Execução proposta por Banco Econômico S/A contra José Henrique Peixoto, foi adjudicado em favor do credor, **BANCO ECONÔMICO S/A**, com sede na Rua Miguel Calmon nº 285, Salvador-BA, inscrito no CGC/MF. nº 15.124.464/0001-87, a totalidade do imóvel objeto da matrícula retro, avaliado judicialmente por R\$7.000,00 (sete mil reais). Registro feito em 26 de junho de 1.997.

AV-11-12.994 Averba-se o encerramento da presente ficha para os devidos fins e efeitos de direito, em razão da necessidade de implantação de sistema mais moderno de impressão de fichas de matrícula, conforme previsto no art. 41 da Lei n. 8.935/1994. Sendo assim, os atos registraes subsequentes serão praticados em nova ficha de matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Anápolis-GO 26 / 06 / 2015

*Vitoria de Castro Costa*  
Vitoria de Castro Costa  
Escrevente Autorizada

MOD. ADOTADO PELA LEI Nº 9.015 DE 01-12-75, E N.º 9 218 DE 30-06-76



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



**Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**

12.994  
Matricula

03  
Ficha

**Livro 2 - Registro Geral -**

Oficial

Anápolis-GO, 29 de maio de 2017

**AV-12-12.994** - Protocolo nº 223.351, de 26/05/2017. **INDISPONIBILIDADE**.  
 Procede-se à presente averbação, com base nos arts. 2º e 14, §3º, do Provimento n.º 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Ofício n.º 08006204620164058502, Processo n.º 201704.1910.00272845-IA-940, expedido pela 7ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, para informar que foi determinada a **INDISPONIBILIDADE** sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Banco Econômico S/A, inscrito no CNPJ nº 15.124.464/0001-87, conforme comunicação feita por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, através do Registro nº 233113. (<https://www.indisponibilidade.org.br>). Emolumentos: R\$0,00. Dou fé. Anápolis - GO, 29 de maio de 2017. O Oficial Registrador.

*Vitoria de Castro Costa*  
 Escrevente Autorizada

**AV-13-12.994 - AVERBAÇÃO SANEADORA (CANCELAMENTO DE HIPOTECAS)** - Procede-se à presente averbação, em consonância com o disposto no art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, e em atenção ao inciso VI do artigo 1.499, da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil, para fins de sanear a presente matrícula, nos seguintes termos: Por consequência da **Adjudicação** do imóvel, ocorrida aos 26/06/1997, sob o R-10 retro, **tornam-se canceladas e sem efeitos a HIPOTECA** objeto do **R-8** e a **Cédula Hipotecária Integral** objeto da **AV-9**, ficando os referidos ônus **CANCELADOS**, para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Anápolis-GO, 14 de maio de 2019. O Oficial Registrador.

*Vitoria de Castro Costa*  
 Escrevente Autorizada

**AV-14-12.994 - AVERBAÇÃO SANEADORA (CANCELAMENTO DE HIPOTECA)** - Procede-se à presente averbação, em consonância com o disposto no art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, e em atenção ao inciso VI do artigo 1.499, da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil, para fins de sanear a presente matrícula, nos seguintes termos: Por consequência da **Adjudicação** do imóvel, ocorrida aos 04/07/1985, sob o R-4 retro, **tornam-se canceladas e sem efeitos a HIPOTECA** objeto do **R-2** e a **AV-3** retro, ficando os referidos ônus **CANCELADOS**, para todos os fins e efeitos de direito. Emolumentos: Isentos. Taxa Judiciária: Isento. Dou fé. Anápolis-GO, 31 de outubro de 2022. O Oficial Registrador.

*Suzany Tavares da Silva*  
 Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/F4BKB-KEPKT-FMKSY-SF7VS>

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
 Serviço de Atendimento  
 Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
este documento

**CERTIFICA** que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 12.994**, do Livro 2 desta serventia.

**CERTIFICA** que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1o do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4o do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04 /2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

**CERTIFICA**, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registrais, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.  
Anápolis/GO, 27/06/2024 às 16:03:16

Andreza Aparecida de Oliveira – Escrevente  
(Certificado digitalmente por ANDREZZA APARECIDA DE OLIVEIRA)



Pedido de certidão: 413.504  
Emol.: R\$ 83,32  
Taxa Jud.: R\$ 18,29  
ISSQN.: R\$ 4,17  
Fundos.: R\$ 17,71  
Total.: R\$ 123,49

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/F4BKB-KEPKT-FMKSY-SF7VS>